

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1997, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 813/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/98.1TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Ramos Guerreiro, filho de Manuel Guerreiro e de Custódia Ramos, natural de Salir, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 150464, com domicílio na Rua do Distrito de Faro, 11, 8000-287 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, alínea e), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 1996, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 814/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 312/99.4JAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel da Silva Pereira Marques de Sousa, filha de Fraústo Pereira e de Ana Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Novembro de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7758021, com domicílio na Estrada de São Brás, em frente ao snack-bar 3 Palmeiras, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1999, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 815/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2461/03.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Candeias Lopes, filho de Américo Cordeiro Lopes e de Luísa Meque Maurício Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9962389, com domicílio na Rua da Bela Vista, lote 1, rés-do-chão, A, Bairro do Matadouro, 2800-000 Pragal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvido*.

Aviso de contumácia n.º 816/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 856/00.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco João José, filho de Francisco Domingos José e de Domingas Salvador, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16192802, com domicílio na casa 24, Murada, Mar e Guerra, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arti-

gos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e 165.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 817/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 472/02.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyly Diacov, filho de Ivan Diacov e de Feodora Diacov, nascido na República da Moldávia, em 9 de Agosto de 1971, de nacionalidade moldava, solteiro, titular do passaporte n.º AO-481388, com domicílio na Rua do Jornal Correio do Sul, 7, 3.º, esquerdo, em Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 818/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1251/02.9PBFIF, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Batista da Silva, filho de Adriano da Silva Tomás e de Maria Amélia Tavares Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9682570, com domicílio na Rua do Dr. Pedro Miguel Santana Lopes, 18, lote H, 1, Cova-Gala, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2002, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 819/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 303/02.0TAFIF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronaldo Magalhães Machado, cidadão brasileiro, nascido em 9 de Junho de 1976, filho de Valdick Lemos Machado e de Ieda Rosa Magalhães Machado, natural de São Paulo, Brasil, com último domicílio na Avenida de 25 de Abril, 8, lote C, 8-C, 3080 Figueira da Foz, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido, à data, pelo artigo 134.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, sucessivamente alterado pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 10 de Janeiro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, sucessivamente alterado pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/03, de 25 de Fevereiro, e de um crime de extorsão, previsto

e punido pelo artigo 223.º, n.º 3, alínea *a*), do Código Penal, com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea *f*), e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticados em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Francisco*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 820/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 709/02.4PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Mano Ferreira Justo, filho de Francisco Ferreira Marcelino Justo e de Carmina Ferreira Mano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10205488, com domicílio nas Rua da Bela Vista, 21, Gala, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 821/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo abreviado, n.º 1849/02.5TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Oliveira Beja Adrião Rodrigues, filho de Vítor Manuel Adrião Rodrigues e de Maria Teresa Policarpo O. B. Adrião Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8455265, com domicílio na Quinta da Alagoa, lote 10, 1.º, esquerdo, Carcavelos, 2780 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, mediante requerimento, emissão de documentos, certidões ou registos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de condução, livrete e livro de registo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 822/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 388/02.9PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihar Harus, filho de Leonid Harus e de Alena Harus, natural de Bielorrússia, nascido em 23 de Fevereiro de 1972, solteiro, com domicílio no Caminho do Meio, 27-B, Funchal, 9050-251 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

Aviso de contumácia n.º 823/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 276/03.1PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vailton Barbosa Pereira Barreto, filho de Francisco Pereira Barreto e de Sérgia Maria Barbosa Barreto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1975, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 11439, com domicílio no Edifício Varandas da Achada, H, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 824/2005 — AP. — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/04.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Orlando Fernandes Pêcego, filho de Manuel de Nóbrega Pêcego e de Maria José Fernandes, nascido em 13 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5318430, com domicílio na Rua do Campo da Barca, 18, Santa Maria Maior, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 26.º e 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.